



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 291, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho- PB, o imóvel que menciona, localizado neste, com destinação de uso para construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da Comunidade Rural denominada de Lagoa de Onça.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, Área de terras medindo 1.024,00m<sup>2</sup> (Um mil e vinte e quatro metros quadrados), encravado em uma área maior e rural denominada "Sítio Lagoa de Onça", localizada na Zona Rural do Município de Salgadinho - PB, pertencente ao Espólio de JONAS FRANCISCO BULÇÃO, brasileiro, casado com ESTELITA LUIZA BULÇÃO, IMÓVEL RURAL conforme Certidão de Registro expedida no Serviço Notarial e Registral da Comarca de TAPEROÁ – PB, registro sob o nº R-1, no Livro 2-H, fls. 61, sob Matrícula 1.615, aos Vinte e Oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no Serviço Notarial e Registral da Comarca de TAPEROÁ – PB, através de coordenadas geográficas de seu centro, 07°08'16,48"S e 36°49'55,24"S, conforme certidão e mapa de localização expedidos ambos em 13 de junho de 2020 pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O Imóvel foi avaliado em R\$ 3.317,76 (três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo a este decreto.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgadinho, com objetivo de construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da Comunidade Rural denominada de Lagoa de Onça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº. 267, de 27 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho– PB, 19 de fevereiro de 2021.

Marcos Antônio Gomes Alves  
Prefeito Constitucional